



Câmara Municipal de Anchieta

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09/2024

Altera o artigo 14 da Lei Municipal nº 774/2012 e artigo 16 da Lei Municipal nº 1.659/2024.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por **unanimidade**, na sessão ordinária do dia 26/03/2024, o Projeto de Lei nº 15/2024, de autoria do Poder Executivo, que **altera o artigo 14 da Lei Municipal nº 774/2012 e artigo 16 da Lei Municipal nº 1.659/2024.**

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o artigo 14 da Lei Municipal nº 774/2012 e artigo 16 da Lei Municipal nº 1.659/2024.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 14 da Lei Municipal nº 774/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Os servidores da Guarda Civil Municipal fazem jus ao recebimento do Adicional de Periculosidade previsto na Lei Complementar Municipal nº 27/2012.”

Art. 2º O artigo 16 da Lei Municipal nº 1.659/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 A gratificação por ESO será correspondente ao percentual de 12,5% (doze e meio por cento) do vencimento base do servidor, por cada escala cumprida.”

Art 3º Ficam revogados os §§ 1º a 6º do artigo 14 da Lei Municipal nº 774/2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 27 de março de 2024.

Renan de Oliveira Delfino
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Pablo Florentino Pereira
Vice-Presidente

Marcia Cypriano Assad
Secretária

Rua Nancy Ramos Rosa, Nº95, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536-0300 – www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003800300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.